

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

LEI N.º 064 / 98

Estabelece o Subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, conforme o disposto na Emenda Constitucional N.º 19/98.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT., **Excelentíssimo Senhor MARCOS MORENO DE ASSIS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica estabelecido o subsídio mensal dos Vereadores, em conformidade com a Emenda Constitucional n.º 19/98, correspondente ao período de novembro de 1998 à outubro de 1999, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Art. 2º - Estabelece ainda o subsídio mensal do Presidente da Câmara no valor correspondente de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Art. 3º - O valor acima não poderá corresponder ao valor superior a 5% da receita, nem a 75% do valor percebido pelos Deputados Estaduais.

Parágrafo Único - Estando fixo o valor permitido, as sessões extraordinárias não serão remuneradas, já estando presumidas a sua realização, bem como previsto o seu pagamento dentro do subsídio mensal do vereador.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução n.º 004/97, que fixou a remuneração dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal para a Legislatura 1997 a 2000.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda/MT,
aos 29 dias do mês de dezembro de 1998.


MARCOS MORENO DE ASSIS
Prefeito Municipal